



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 61/19 - Autógrafo n.º 90-A/19 - Proc. n.º 1.910/19 - CMV - Veto n.º 20/19

Recebido 10/08/2019
Vanderley Berteli Mario
Departamento Técnico Legislativo
Diretor

LEI N.º

Estabelece prazo e diretrizes para respostas de solicitações feitas por funcionários em cargos de direção, coordenação e membros do Conselho Tutelar e dá outras providências.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e manteve, e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º. Esta Lei estabelece as normas e diretrizes sobre a comunicação oficial entre os órgãos da Administração Pública Direta do Município de Valinhos com o objetivo de aprimorar a dinâmica entre as Secretarias Municipais e os agentes públicos efetivos que ocupam cargo de direção, coordenação e de membros do Conselho Tutelar.

Art. 2.º. As Secretarias Municipais, através de seus departamentos, terão prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do primeiro dia útil seguinte ao envio para responder a solicitações de agentes públicos que ocupam cargo de direção ou coordenação nas unidades básicas de saúde - UBS, unidade de pronto atendimento - UPA, hospitais municipais, unidades escolares, bibliotecas, bases da Guarda Municipal e Conselho Tutelar na forma especificada.

§ 1.º. O prazo do "caput" será de 24 (vinte e quatro) horas quando classificado como urgente pelo Conselho Tutelar.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 61/19 - Autógrafo n.º 90-A/19 - Proc. n.º 1.910/19 - CMV - Veto n.º 20/19

fl. 02

§ 2º. As solicitações sobre que versa o “caput” são referentes a manutenção, fornecimento de insumos ou instalações.

§ 3º. Para fins desta Lei considera-se:

- I. insumo: o conjunto dos fatores de produção que são diretamente combinados para gerar um bem ou serviço público;
- II. manutenção: conjunto de ações que tem como objetivo manter a integridade do bem público ou restaurá-lo a um estado que possa ser utilizado; e
- III. instalação: a colocação definitiva ou provisória de objetos necessários a determinados trabalhos, incluindo a conexão com a rede hidráulica e elétrica.

§ 4º. Para fins desta Lei, considera-se comunicação oficial os documentos físicos ou mensagens enviadas através do e-mail da rede municipal “@valinhos.sp.gov.br” ou aquele que eventualmente venha a substituí-lo.

§ 5º. O prazo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, devendo o solicitante ser comunicado, exceto no caso previsto no § 1º deste artigo.

Art. 3º. É vedada a resposta automática ou genérica para solicitações enviadas por e-mail ou meio diverso.

Art. 4º. A desobediência desta Lei implicará em processo administrativo disciplinar em face do agente legalmente responsável pela resposta ou aquele que, valendo-se de cargo hierárquico superior, embargou o cumprimento do dever legal por ação ou omissão.

Parágrafo único. Os vereadores serão comunicados em casos de desobediência da Lei para que apurem a gravidade dos fatos e tomem as providências que entenderem necessárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 61/19 - Autógrafo n.º 90-A/19 - Proc. n.º 1.910/19 - CMV - Veto n.º 20/19

fl. 03

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 13 de agosto de 2019.**


Dalva Dias da Silva Berto
Presidente


Israel Scupenaro
1.º Secretário


César Rocha Andrade da Silva
2.º Secretário